

Polícia Civil de São Paulo

PC-SP

Escrivão de Polícia

NV-002ST-23-PC-SP-ESCRIVAO



SUMÁRIO

CONSTITUIÇÃO FEDERAL.....	11
■ CONSTITUIÇÃO FEDERAL: ARTS. 1º A 17, 37 A 41, 144, 194 A 232.....	11
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	63
EVOLUÇÃO	63
CARACTERÍSTICAS.....	63
DIREITOS HUMANOS.....	69
■ CIDADANIA	69
■ CONVENÇÕES E TRATADOS INTERNACIONAIS SOBRE DIREITOS HUMANOS	70
■ DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS	71
■ PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS CIVIS E POLÍTICOS.....	78
■ PACTO INTERNACIONAL SOBRE DIREITOS ECONÔMICOS, SOCIAIS E CULTURAIS	80
■ CONVENÇÃO AMERICANA SOBRE DIREITOS HUMANOS (PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA)	83
■ CONVENÇÃO SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO CONTRA A MULHER.....	91
■ CONVENÇÃO INTERAMERICANA PARA PREVENIR, PUNIR E ERRADICAR A VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER “CONVENÇÃO DE BELÉM DO PARÁ”.....	92
■ CONVENÇÃO INTERNACIONAL SOBRE A ELIMINAÇÃO DE TODAS AS FORMAS DE DISCRIMINAÇÃO RACIAL.....	98
■ CONVENÇÃO CONTRA A TORTURA E OUTROS TRATAMENTOS OU PENAS CRUÉIS, DESUMANOS OU DEGRADANTES	99
■ ESTATUTO DE ROMA.....	105
■ GRUPOS VULNERÁVEIS E MINORIAS DIVERSIDADE ÉTNICO--RACIAL: HISTÓRIA, PRECONCEITO, DISCRIMINAÇÃO, RACISMO, IGUALDADE, POLÍTICAS PÚBLICAS, AÇÕES AFIRMATIVAS	116
■ IDENTIDADE DE GÊNERO, HOMOFOBIA, TRANSFOBIA, TRANSGÊNEROS, TRAVESTIS	119
■ CONVENÇÃO INTERAMERICANA CONTRA O RACISMO, A DISCRIMINAÇÃO RACIAL E FORMAS CORRELATAS DE INTOLERÂNCIA.....	120

CÓDIGO PENAL	131
■ DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL E DO CRIME: ARTS. 1º A 12 E ARTS. 13 A 25	131
■ CONCURSO DE PESSOAS: ARTS. 29 A 31	154
■ CONCURSO DE CRIMES: ARTS. 69 A 71	159
■ DOS CRIMES CONTRA A VIDA: ARTS. 121 A 128	164
DAS LESÕES CORPORAIS: ART. 129	172
■ DOS CRIMES CONTRA A HONRA: ARTS. 138 A 145	174
■ DOS CRIMES CONTRA A LIBERDADE INDIVIDUAL: ARTS. 146 A 149.....	177
DOS CRIMES CONTRA A INVIOABILIDADE DO DOMICÍLIO: ART. 150.....	182
■ DOS CRIMES CONTRA O PATRIMÔNIO: ARTS. 155 A 183	184
■ DOS CRIMES CONTRA A DIGNIDADE SEXUAL: ARTS. 213 A 234-B.....	211
■ DOS CRIMES CONTRA A SAÚDE PÚBLICA: ARTS. 267 A 285.....	220
■ DOS CRIMES CONTRA A PAZ PÚBLICA: ARTS. 286 A 288-A	225
■ DOS CRIMES CONTRA A FÉ PÚBLICA: ARTS. 289 A 311.....	227
DOS CRIMES PRATICADOS POR FUNCIONÁRIO PÚBLICO CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL: ARTS. 312 A 327	236
DOS CRIMES PRATICADOS POR PARTICULAR CONTRA A ADMINISTRAÇÃO EM GERAL: ARTS. 328 A 334-A	245
■ DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA: ARTS. 338 A 359	249
DOS CRIMES CONTRA O ESTADO DEMOCRÁTICO DE DIREITO: ARTS. 359-I A 359-T	255
CÓDIGO DE PROCESSO PENAL	265
■ JUIZ DAS GARANTIAS: ARTS. 3º-A A 3º-F.....	265
■ DO INQUÉRITO POLICIAL: ARTS. 4º A 23	267
■ DA AÇÃO PENAL: ARTS. 24 A 62.....	274
■ DA RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS: ARTS. 118 A 124.....	284
■ DAS PROVAS: ARTS. 155 A 250	284
■ DA PRISÃO, DAS MEDIDAS CAUTELARES E DA LIBERDADE PROVISÓRIA: ARTS. 282 A 350	297

DIREITO ADMINISTRATIVO.....	311
■ DOS PRINCÍPIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	311
■ DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA	315
■ DOS PODERES ADMINISTRATIVOS	318
■ ATOS ADMINISTRATIVOS.....	322
■ SERVIÇOS E BENS PÚBLICOS.....	328
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	343
■ CONTROLE DA ADMINISTRAÇÃO	348
NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA.....	355
■ CONCEITO, MÉTODO, OBJETO E FINALIDADE DA CRIMINOLOGIA	355
■ CRIMINOLOGIA DO CONSENSO E DO CONFLITO	356
■ VITIMOLOGIA, VITIMIZAÇÃO E VITIMODOGMÁTICA.....	360
■ CRIMINALIDADE DE MASSA, ORGANIZADA E MODERNA: NOVA CRIMINOLOGIA	362
CRIMINOLOGIA FEMINISTA.....	362
CRIMINOLOGIA CULTURAL.....	362
CRIMINOLOGIA QUEER	363
CRIMINOLOGIA AMBIENTAL	363
CRIMINOLOGIA RACIAL	363
CRIMINOLOGIA CLÍNICA.....	364
■ MODELOS DE PREVENÇÃO E REAÇÃO AO FENÔMENO CRIMINAL.....	365
NOÇÕES DE LÓGICA	371
■ ESTRUTURA LÓGICA DAS RELAÇÕES ARBITRÁRIAS ENTRE PESSOAS, LUGARES, COISAS, EVENTOS FICTÍCIOS; DEDUÇÃO DE NOVAS INFORMAÇÕES DAS RELAÇÕES FORNECIDAS E AVALIAÇÃO DAS CONDIÇÕES USADAS PARA ESTABELEECER A ESTRUTURA DESSAS RELAÇÕES	371
■ IDENTIFICAÇÃO DAS REGULARIDADES DE UMA SEQUÊNCIA, NUMÉRICA OU FIGURAL, DE MODO A INDICAR QUAL É O ELEMENTO DE UMA DADA POSIÇÃO	372
■ ESTRUTURAS LÓGICAS E LÓGICA DE ARGUMENTAÇÃO.....	377

NOÇÕES DE INFORMÁTICA..... 393

SISTEMA OPERACIONAL: CONCEITO DE PASTAS, DIRETÓRIOS, ARQUIVOS E ATALHOS, ÁREA DE TRABALHO, ÁREA DE TRANSFERÊNCIA, MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS E PASTAS, USO DOS MENUS, PROGRAMAS E APLICATIVOS, DIGITALIZAÇÃO DE ARQUIVOS, INTERAÇÃO COM O CONJUNTO DE APLICATIVOS PARA ESCRITÓRIO, SISTEMAS OPERACIONAIS DE DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS..... 393

EDITOR DE TEXTO: ESTRUTURA BÁSICA DOS DOCUMENTOS, EDIÇÃO E FORMATAÇÃO DE TEXTOS, CABEÇALHOS, PARÁGRAFOS, FONTES, COLUNAS, MARCADORES SIMBÓLICOS E NUMÉRICOS, TABELAS, IMPRESSÃO, CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS, LEGENDAS, ÍNDICES, INSERÇÃO DE OBJETOS, CAMPOS PREDEFINIDOS, CAIXAS DE TEXTO 407

EDITOR DE PLANILHA ELETRÔNICA: ESTRUTURA BÁSICA DAS PLANILHAS, CONCEITOS DE CÉLULAS, LINHAS, COLUNAS, PASTAS E GRÁFICOS, ELABORAÇÃO DE TABELAS E GRÁFICOS, USO DE FÓRMULAS, FUNÇÕES E MACROS, IMPRESSÃO, INSERÇÃO DE OBJETOS, CAMPOS PREDEFINIDOS, CONTROLE DE QUEBRAS E NUMERAÇÃO DE PÁGINAS, OBTENÇÃO DE DADOS EXTERNOS, APLICAÇÃO DE FILTROS, CLASSIFICAÇÃO DE DADOS 417

MENSAGERIA ELETRÔNICA: CONCEITO E UTILIZAÇÃO; CORREIO ELETRÔNICO, USO DE CORREIO ELETRÔNICO, PREPARO E ENVIO DE MENSAGENS, CRIAÇÃO DE REGRAS PARA MENSAGENS, ANEXAÇÃO DE ARQUIVOS, APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO POR MENSAGENS EM DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS 432

VOZ SOBRE IP (VOIP): CONCEITO E UTILIZAÇÃO; SOFTWARES E APLICATIVOS DE COMUNICAÇÃO POR VOZ, ÁUDIO OU VÍDEO (VIDEOCHAMADAS E VIDEOCONFERÊNCIAS)..... 436

REDES: CONCEITOS, NAVEGADORES PARA COMPUTADORES E DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS, CONCEITO DE INTERNET E INTRANET, CONCEITOS DE URL, LINKS, SÍTIOS ELETRÔNICOS (SITES), BUSCA E IMPRESSÃO DE PÁGINAS, REDES SOCIAIS, SISTEMAS DE BUSCA E PESQUISA, PROTEÇÃO E SEGURANÇA, CONFIGURAÇÕES, ARMAZENAMENTO DE DADOS NA NUVEM (CLOUD STORAGE) 446

HARDWARE: MICROCOMPUTADORES E PERIFÉRICOS: CONFIGURAÇÃO BÁSICA E COMPONENTES; IMPRESSORAS: CLASSIFICAÇÃO E NOÇÕES GERAIS; DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO EXTERNO: CONCEITO, CLASSIFICAÇÃO E NOÇÕES GERAIS; DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS: SMARTPHONES E TABLETS 455

SOFTWARES MALICIOSOS: MALWARE, RANSOMWARE, VÍRUS, PHISHING; SPAM; ENGENHARIA SOCIAL; SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO: MECANISMOS DE SEGURANÇA DE REDES, COMPUTADORES, DISPOSITIVOS MÓVEIS OU PORTÁTEIS, AUTENTICAÇÕES EM DUAS ETAPAS, PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS..... 466

CRIMES VIRTUAIS E CIBERSEGURANÇA: DEEPWEB E DARKWEB 476

PROVAS DIGITAIS.....478

CRIPTOMOEDAS.....478

LÍNGUA PORTUGUESA.....	487
■ LEITURA E INTERPRETAÇÃO DE DIVERSOS TIPOS DE TEXTOS (LITERÁRIOS, NÃO LITERÁRIOS E MISTOS).....	487
■ ORTOGRAFIA.....	489
■ ACENTUAÇÃO	492
■ SINÔNIMOS E ANTÔNIMOS.....	493
■ SENTIDO PRÓPRIO E FIGURADO DAS PALAVRAS	493
■ PONTUAÇÃO.....	493
■ CLASSES DE PALAVRAS	496
SUBSTANTIVO, ADJETIVO, NUMERAL, ARTIGO, PRONOME, VERBO, ADVÉRBIO, PREPOSIÇÃO E CONJUNÇÃO E INTERJEIÇÃO, EMPREGO E SENTIDO QUE IMPRIMEM ÀS RELAÇÕES QUE SE ESTABELECEM.....	496
EMPREGO DE TEMPOS E MODOS VERBAIS	507
VOZ PASSIVA E ATIVA.....	511
■ ORAÇÃO E ANÁLISE MORFOSSINTÁTICA.....	517
FRASES E TIPOS DE FRASES	517
TERMOS ESSENCIAIS DA ORAÇÃO.....	517
TERMOS INTEGRANTES DA ORAÇÃO.....	519
TERMOS ACESSÓRIOS DA ORAÇÃO	520
COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO.....	522
■ CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL	525
■ REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL.....	530
■ COLOCAÇÃO PRONOMINAL	532
■ SEMÂNTICA.....	532
■ CRASE	533
■ VÍCIOS DE LINGUAGEM	535
■ FIGURAS DE LINGUAGEM	537
METÁFORA, COMPARAÇÃO, PLEONASMO, CATACRESE, ONOMATOPEIA.....	537
■ COERÊNCIA E COESÃO (ANÁFORA, CATÁFORA, USO DE CONECTORES E CONJUNÇÕES)....	537

NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA

CONCEITO, MÉTODO, OBJETO E FINALIDADE DA CRIMINOLOGIA

Inicialmente, antes de aprofundarmos os conceitos de criminologia, é importante ressaltar a diferença entre criminologia, direito penal e política criminal. Vejamos:

- **Criminologia:** ciência social, empírica e interdisciplinar que busca o estudo do crime, da pessoa do criminoso, da vítima, das causas do crime e do comportamento da sociedade;
- **Direito penal:** ciência jurídica e normativa que estuda o crime enquanto norma, define/normatiza as infrações penais e suas respectivas penas. Analisa os fatos humanos considerados indesejados. Tem como fim a proteção de bens jurídicos;
- **Política criminal:** trata-se do estudo e da sistematização de estratégias e meios de controle social da criminalidade. Tem como fim nortear o aperfeiçoamento da legislação penal vigente.

Estabelecidos os conceitos iniciais para que o leitor não se confunda e não caia em pegadinhas da banca examinadora, vamos aprofundar o estudo da criminologia.

A criminologia teve início em meados do século XVII e era antes denominada Sociologia Criminal ou Antropologia Criminal. Alguns doutrinadores entendem que o fundador da criminologia moderna foi Césare Lombroso, em 1876; já outros entendem que ela surgiu com Paul Tropicard em 1879 ou então com Raffaele Garofalo, em 1885. Deste modo, para provas objetivas de concurso público, não há como afirmarmos o marco inicial da criminologia.

O termo “criminologia” tem origem greco-latina, do grego *logos* (estudo) e do latim *crimino* (crime). O termo pode ser definido como “ciência do delito”¹ ou, então, “estudo do crime e do criminoso”².

A criminologia não é definida de maneira uniforme. Com o passar dos anos, sofreu diversas definições. Para Nelson Hungria, a criminologia surgiu como forma de buscar um estudo experimental do fenômeno crime, para pesquisar-lhe a etiologia e tentar a sua debelação por meios preventivos ou curativos.

Já Edwin H. Sutherland definiu criminologia como um conjunto de conhecimentos que objetivam estudar o fenômeno e as causas da criminalidade, bem como a personalidade do criminoso, sua conduta delituosa e os meios necessários para ressocializá-lo.

Para fins de provas objetivas, podemos definir a criminologia como uma **ciência social autônoma, empírica e interdisciplinar**, que possui como objetivo o estudo, por métodos biológicos e sociológicos, do crime, do criminoso, da vítima e do comportamento da sociedade de maneira causal-explicativa.

Por “ciência social autônoma”, podemos concluir que a criminologia é independente dos demais ramos do direito, pois possui métodos, funções e objetivos próprios. **Atenção!** A banca examinadora pode afirmar que a criminologia é um ramo ou sub-ramo do Direito Penal, o que estaria incorreto.

Quando tratamos do seu método, podemos dizer que ela utiliza o que se chama de método empírico e interdisciplinar. Assim, para que se compreenda o método da criminologia, tão cobrado em provas de concursos, explicamos:

- **Empírico:** baseia-se na experiência e na observação da realidade dos fatos. Não se trata aqui de um mero achismo, mas, sim, de algo baseado no tripé análise-observação-experiência. Nesse sentido, ainda podemos dizer que a criminologia utiliza um **método experimental**, abordando, através da ciência, os fatores que possam levar com que o homem pratique o crime. Quando falamos de método experimental, estamos tratando de um processo científico que buscará a construção de uma hipótese baseada na observação dos fatos, colocando-os à prova através de um artefato experimental desenvolvido para isso.³ Na prática, poderíamos exemplificar que se o objeto de estudo de um criminólogo são crimes cometidos em uma área rural, ele obviamente irá se deslocar a zonas rurais para verificar *in loco* os fatos e questões relevantes;
- **Interdisciplinar:** vale-se do conhecimento de diversos ramos do saber, como o direito, a biologia, a medicina legal, a psiquiatria, a antropologia, a sociologia, a biologia, dentre outras.

É importante saber a diferença entre **interdisciplinaridade** e **multidisciplinaridade**, pois os conceitos não se confundem.

A visão da interdisciplinaridade é mais profunda que a da multidisciplinaridade. Enquanto, na **interdisciplinaridade**, os saberes parciais se integram e cooperam entre si, na **multidisciplinaridade**, as distintas visões sobre um determinado problema são tratadas de maneira compartimentada, ou seja, cada uma delas oferece a sua própria visão sem necessariamente levar em consideração a posição das demais. Em outras palavras, a visão interdisciplinar é mais profunda que a multidisciplinar. Dessa forma, temos que a interdisciplinaridade é mais ampla e abrangente.⁴

É ainda importante dizer que a criminologia é uma **ciência do ser**, e que opera em um **método indutivo**, pois parte dos dados particulares para uma conclusão (utilizando os métodos biológicos e sociológicos), diferentemente do Direito, que é uma ciência do “dever ser”, pois é normativa e valorativa e utiliza o método dedutivo.

1 GAROFALO, R. **Criminologie**. 5. ed. Paris: Felix Alcan Éditeur, 1995.

2 CARVALHO, H. V. **Compêndio de criminologia**. São Paulo: Bushatsky, 1973.

3 CALHAU, L. B. **Resumo de criminologia**. Niterói: Impetus, 2009, p. 31.

4 CALHAU, L. B. **Resumo de criminologia**. Niterói: Impetus, 2009, p. 11.

Dica: a criminologia não é ciência do “dever ser”, e sim do “ser”.

O direito penal, por exemplo, usa o método dedutivo, pois sai de uma situação abstrata (tipo penal incriminador), para posteriormente verificar se a conduta que foi praticada pelo agente se “enquadra” na norma incriminadora.

Por fim, destaca-se que a criminologia é uma ciência **causal-explicativa**, pois almeja explicar o crime não através da mera violação da norma, como ocorre no direito penal, mas avaliando todas as possíveis causas, sejam elas psicológicas, biológicas e sociais, que levaram à prática delitiva. Ela também avaliará o criminoso com viés ressocializador e preventivo.

Dica

A criminologia é uma ciência empírica que estuda o crime, o criminoso, as causas, a vítima e o comportamento da sociedade de maneira causal-explicativa.

OBJETOS DA CRIMINOLOGIA

Como já definimos anteriormente, a criminologia trata de estudar o crime (delito), o criminoso (delinquente), a vítima e o comportamento social (controle social). Neste momento, observaremos cada um deles:

Crime

Quanto ao delito, a criminologia cuida de analisar a conduta antissocial e as causas geradoras da ação, bem como o possível e efetivo tratamento ao agente, buscando sempre a sua não reincidência. Para a criminologia, o crime é um fenômeno social.

Cuidado para não confundir o conceito de crime da criminologia com o conceito de crime para o direito penal (fato típico, antijurídico e culpável).

Criminoso

O conceito de criminoso passou por diversas definições, a depender das escolas predominantes em certos períodos.

Em algumas definições, o delinquente era tratado como um pecador (escola clássica), um animal selvagem que herdava anomalias patológicas (escola positivista), um incapacitado de autocontrole e inferior aos demais cidadãos (escola correcionalista) e como uma vítima da sociedade e do sistema capitalista (filosofia marxista).

Atualmente, o criminoso é definido como um ser normal (real) que se submete às leis e pode não as cumprir por razões que nem sempre são compreendidas por seus pares.⁵

Vítima

É aquele que sofre as ações do delinquente. O conceito e a evolução histórica de vítima são estudados de maneira aprofundada no tópico “Vitimologia”.

Comportamento Social

Busca-se o estabelecimento de padrões na sociedade (controle social). O controle social pode ser dividido em informal e formal. Vejamos:

- **Informal:** são os métodos de formação de comportamento com finalidade preventiva e educacional (família, escola, religião, profissão, clubes etc.);
- **Formal:** são mecanismos de controle por meio de órgãos e instrumentos do Estado. É um método mais rigoroso que o informal (Polícia, Ministério Público, Forças Armadas, Justiça etc.).

Dentro do controle social formal, existe a divisão por instâncias. Acompanhe:

- **1ª instância:** início da persecução penal; averiguação da autoria e materialidade do crime (Polícia Judiciária);
- **2ª instância:** oferta da denúncia (atuação do Ministério Público);
- **3ª instância:** recebimento da peça acusatória até a sentença definitiva (atuação do Poder Judiciário). Atenção, pois algumas bancas examinadoras consideram a atuação das Forças Armadas e da Administração Penitenciária como 3ª instância do controle social.

CRIMINOLOGIA DO CONSENSO E DO CONFLITO

TEORIAS DO CONSENSO

Escola de Chicago

A Escola de Chicago nasceu na cidade que aparece em seu nome, nos Estados Unidos. Lá, vivenciou-se na pele um crescimento exponencial e descontrolado do centro para a periferia, o que se chamou de **movimento circular centrífugo**. Em consequência disso, inúmeros e graves problemas sociais geraram um ambiente propício para a criminalidade, otimizada pela carência de mecanismos de controle social.

Na Escola de Chicago, estuda-se a influência do meio ambiente e o crescimento exponencial da cidade como fator que potencializa a criminalidade. Ela possui como principais pensadores Robert Park, Ernest Burgess e Roderick Mackenzie.

Apresenta dois conceitos centrais: a desorganização social e as zonas de delinquência (ou áreas de delinquência).

A Escola utilizou-se dos **inquéritos sociais** (*social surveys*), que eram instrumentos de investigação dos criminólogos elaborados por meio de entrevistas, interrogatórios e casos biográficos de indivíduos selecionados de maneira unitária, com o objetivo de fazer a análise da realidade nas áreas de delinquência.

Escola de Chicago: Teoria Ecológica ou Desorganização Social

Desenvolvida no ano de 1915, teve como principal obra *The City: Suggestion for the Investigation of Human Behavior in the City Environment* (1925), de Robert Park. Segundo a Teoria Ecológica, a ordem social, a estabilidade e a integração contribuem para o controle social e para a conformidade com as leis.

Por outro lado, a desordem e a má integração conduzem ao crime e à delinquência. A teoria traça um paralelo entre o desenvolvimento das grandes cidades e o conseqüente aumento da criminalidade em virtude da ausência de controle social informal.

Ou seja, o Estado não consegue acompanhar o crescimento da cidade, gerando áreas desorganizadas socialmente. A população passa, então, a viver em subúrbios, sem condições mínimas de saneamento básico, sem energia e demais estruturas mínimas para a sobrevivência. É analisando esse contexto que a Escola de Chicago traça um perfil concêntrico da cidade, separando esta em círculos.

Teoria dos Círculos Concêntricos

Segundo a teoria dos círculos concêntricos, o ponto mais ao centro do círculo é denominado *Loop*, considerado a área central da cidade. Nessa área, trabalham a maior parte dos moradores, tendo em vista que empresas, fábricas e prestadoras de serviços se encontram nessa região.

Os mais pobres trabalhadores não possuíam condições de morar em áreas residenciais e também não podiam arcar com despesas de transporte, caso quisessem morar em locais distantes do “centro de trabalho”.

Essa situação favoreceu que essas pessoas de baixa renda e os trabalhadores viessem a residir em aglomerados na região central, dividindo pensões, aluguéis, morando em pisos superiores de prédios comerciais ou nas ruas, o que fez com que a região central passasse a ser considerada uma região superpopulosa com total ausência do Estado.

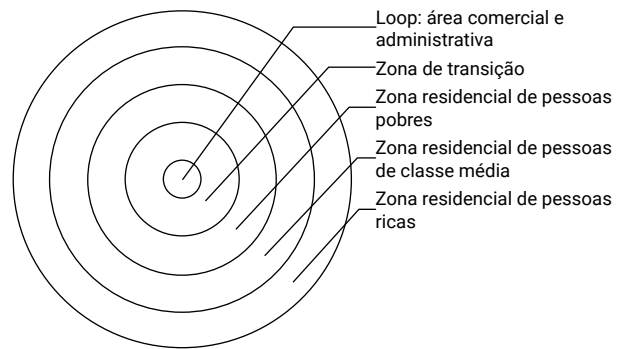
Sobre esse assunto, disserta Shecaira:

*[...] uma cidade desenvolve-se, de acordo com a ideia central dos principais autores da teoria ecológica, segundo círculos concêntricos, por meio de um conjunto de zonas ou anéis a partir de uma área central. No mais central desses anéis estava o Loop, zona comercial com os seus grandes bancos, armazéns, lojas de departamento, a administração da cidade, fábricas, estações ferroviárias, etc. A segunda zona, chamada de zona de transição, situa-se exatamente entre zonas residenciais (3ª zona) e a anterior (1ª zona), que concentra o comércio e a indústria. Como zona intersticial, está sujeita à invasão do crescimento da zona anterior e, por isso, é objeto de degradação constante.*⁶

Dessa forma, a 2ª zona favorecerá a criação dos guetos, já a 3ª zona será o lugar de moradia de trabalhadores pobres e também de imigrantes.

A 4ª zona vai se destinar aos conjuntos habitacionais da classe média; por último, a 5ª zona será composta pela camada mais alta da sociedade.

Acompanhe essa organização na imagem a seguir:⁷



Fonte: <http://cursocliquejuris.com.br/blog/escola-de-chicago-um-tema-atual/>

● Teoria das Zonas Concêntricas ou Círculos Concêntricos

Ocorre que, ou o trabalhador pobre residia na região central, no meio de toda a aglomeração, superpopulação e bagunça, ou, então, na periferia, enfrentando horas de trânsito no deslocamento de sua casa até a região central.

Dessa forma, com toda a omissão estatal existente nos dois extremos, consegue-se visualizar a **desorganização social**. Essa desorganização, para a Escola de Chicago, criava as chamadas **Zonas** ou **Áreas de Delinquência**, ou seja, áreas com altíssimo índice de criminalidade.

Com base nos estudos e no fomento de pesquisa pela Escola de Chicago com relação à realidade da cidade, passou a ser possível a implementação da política criminal correta para as regiões e para a cidade como um todo.

É importante saber que se na sua prova surgirem assuntos relacionados a desorganização social, área de delinquência, crescimento desenfreado das cidades, Teoria Ecológica ou Teoria da Ecologia Criminal, estaremos tratando da **Escola de Chicago**.

Teoria da Anomia ou Teoria Estrutural Funcionalista

A palavra anomia é de origem grega e significa ausência de lei (“a” — ausência + *nomos* = lei). Segundo a Teoria da Anomia, a motivação à delinquência seria decorrência da impossibilidade do indivíduo em atingir algumas metas desejadas pela sociedade, como sucesso econômico ou *status* social.

Ela também dispõe que o crime é um fenômeno natural da vida em sociedade; porém, a sua ocorrência deve ser tolerada mediante o estabelecimento de limites razoáveis, sob pena de subverter a ordem pública, os valores cultuados pela sociedade e o sistema normativo vigente.

6 SHECAIRA, S. S. **Criminologia**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008, p.167.

7 SILVA, C. H. **Brasil, reflexões sobre a relação entre criminalidade, população e o controle social informal**. Olhar Criminológico (OC) — Revista Internacional da Associação Brasileira de Criminologia. Vol 1. n° 1, 2017, p. 4. Disponível em: <http://abcriminologia.com.br/revistaoc/arquivos/artigos/BRASIL-REFLEXOES-SOBRE-A-RELACAO-ENTRE-CRIMINALIDADE-POPULACAO-E-O-CONTROLE-SOCIAL-INFORMAL.pdf>. Acesso em: 10 fev. 2022.

Possui como seus principais expoentes **Émile Durkheim** e **Robert King Merton**.

De acordo com **Durkheim**, é a ausência, a desintegração ou o desmoronamento das normas sociais de referência que ocasionam a crise de valores. Para Durkheim, o crime é um fenômeno normal da sociedade, necessário e útil, que só passa a ser preocupante quando ultrapassa certos limites. Na anomia, então, teríamos a potencialização de atos criminosos em decorrência do desmoronamento das normas sociais de referência. Em caso de índices alarmantes de criminalidade, o autor sugere uma consciência coletiva.

Segundo Durckheim, as penas devem atingir, principalmente, as pessoas honestas, buscando “curar”, “cicatrizar”, as feridas dos sentimentos coletivos, causadas pelos crimes, já que a pena agirá muito mais na pessoa honesta do que no criminoso, vez que este último muitas vezes poderá voltar a delinquir.

Importante!

Atente-se a este assunto, pois já foi cobrado em provas. Em uma cobrança específica, a anomia foi apresentada não significando a ausência de normas, mas sim o **enfraquecimento** delas na influência das condutas sociais.

Robert King Merton explica a Teoria da Anomia de uma maneira mais didática e menos abstrata. Segundo ele, a anomia é o desajuste entre metas culturais e meios institucionais. A **meta cultural** é o modelo de sucesso em si e os **meios institucionais** são aquilo que se recebe para atingir o modelo de sucesso.

Robert Merton apresenta cinco possibilidades de adaptações diferentes de um indivíduo aos meios institucionalizados em busca dessas metas culturais citadas:

- conformidade;
- ritualismo;
- retraimento;
- inovação;
- rebelião.

Veremos a seguir cada uma das possibilidades citadas em mais detalhes:

- **Conformidade:** com relação à conformidade, temos divergência na doutrina. Para alguns, seria o momento em que o indivíduo atinge o modelo de sucesso com aquilo que ele ganha, sendo que os meios institucionais que lhe são disponibilizados são suficientes para que possa atingir suas metas culturais. Para outros autores, a conformidade seria aquela acomodação em que as pessoas não renunciam ao modelo de sucesso, mas vivem no comodismo de forma normal, conforme a vida permite (essa parcela da sociedade, apesar de não praticar crimes, de certa maneira contribuiria para a não evolução da sociedade);
- **Ritualismo:** aqui, há uma renúncia às metas culturais, aos modelos de sucesso. O indivíduo tem ciência de que não vai conseguir alcançar aquele modelo e então abre mão de seus sonhos, porém, continua a seguir as normas sociais de referência e a se comportar de forma “normal”;

- **Retraimento (Evasão):** tem-se uma renúncia a ambos os institutos, ou seja, ao modelo de sucesso e à obediência às normas sociais de referência. Aqui, o indivíduo possui um comportamento como se não fosse daquele mundo: não liga para banhos, não cumprimenta ninguém, não interage, renuncia a tudo;
- **Inovação:** na inovação, tem-se a presença marcante do uso de meios ilegais para atingir objetivos ou metas culturais, sendo esse comportamento aquele que interessa para a criminologia, já que potencializa a criminalidade. Neste ponto, temos o indivíduo desviante, aquele que rompe as normas (a-nomia);
- **Rebelião:** tem-se aqui a presença do inconformismo e da revolta; os indivíduos refutam os padrões vigentes. Para eles, o modelo padrão de sucesso não é ficar rico ou acumular patrimônio, muito pelo contrário, buscam aquilo que vai na contra-mão do considerado como padrão.

Conclui-se que o fracasso em busca de tais metas culturais, aliado à escassez dos meios institucionalizados, levará a sociedade ao chamado estado de anomia, ou seja, um estado de desordem com comportamentos desviados estranhos às normas sociais, que nada mais são que os crimes.

Na prova, se a banca mencionar expressões como “crime como situação normal”, “crimes ferindo a consciência coletiva” e “incremento da criminalidade em decorrência da ausência de integração de normas sociais de referência”, estaremos possivelmente tratando da explicação de Durkheim sobre a Teoria da Anomia.

Teoria da Associação Diferencial

Conhecida também como Teoria da Aprendizagem Social ou *Social Learning*, foi difundida pelo sociólogo americano Edwin Sutherland, utilizando como base o pensamento do jurista Gabriel Tarde.

A Associação Diferencial é um processo de aprendizagem de alguns tipos de comportamentos desviantes que exige conhecimento especializado e habilidade, além da inclinação em tirar proveito de oportunidades para usá-las de maneira desviante. A conduta criminosa é aprendida com outras pessoas através de um processo de comunicação.

Segundo a Associação Diferencial, o comportamento criminoso é aprendido e, dessa forma, não pode ser definido como um produto de uma predisposição biológica ou atribuído somente às pessoas de classes menos favorecidas.

Para Sutherland, não é a desorganização social, o ambiente ou outra influência material que vão explicar a criminalidade, mas sim a relação que o indivíduo tem com determinada pessoa ou com determinados grupos de pessoas.

Sutherland, ao desenvolver a teoria da Associação Diferencial, cunhou a expressão “crime do colarinho branco” em sua obra *White Collar Crime*, tratando da criminalidade econômico-financeira praticada por magnatas por meio de negócios fraudulentos realizados em nome de suas promessas, um crime praticado por pessoas de alto nível social.

De acordo com Edwin Sutherland, os crimes de colarinho branco possuem três fatores que dificultam a punição:

- o fato de as pessoas que cometem os crimes de colarinho branco serem poderosas e respeitadas na sociedade;
- dificuldade e obstáculos na punição pelas leis;
- efeitos complexos e difusos, pois a sociedade não os sente diretamente.

Lembre-se: em sua prova, assuntos ligados ao processo de aprendizagem, ao autor Edwin Sutherland e aos crimes de colarinho-branco indicam tratar-se da Teoria da Associação Diferencial.

Deste modo, podemos concluir que, para a Teoria da Associação Diferencial, o crime não pode ser simplesmente definido como uma disfunção ou inadaptação das pessoas menos favorecidas, mas, sim, é entendido como uma conduta que se aprende (conhecimento especializado e habilidade), como também se aprende o bom comportamento ou qualquer outra atividade.

Teoria da Subcultura Delinquente ou Subculturas Criminais

Esta teoria foi consagrada por Albert K. Cohen através da obra *Delinquent Boys* (1955). Diferentemente da Escola de Chicago, a causa/etiologia do crime não está ligada à desorganização social, mas sim aos sistemas de normas e valores distintos para a sociedade tradicional.

Segundo a teoria, todo agrupamento humano possui subculturas, advindas de seu gueto, no qual cada um se comporta de acordo com as regras de seu grupo.

É importante esclarecer que quando o autor fala em “**grupos criminosos**”, **não remete às organizações criminosas de tráfico** etc., mas **sim às gangues da periferia e tribos de pichadores**, que não possuem um fim utilitarista (justificativa útil), mas um fim específico de rechaçar as normas e regras dos grupos dominantes.

Albert Cohen dizia que a constituição de subculturas delinquentes representa a reação necessária de algumas minorias desfavorecidas diante da exigência de sobreviver, de se orientar dentro de uma estrutura social.

Ainda segundo Cohen, esses pequenos grupos (pequenas subculturas criminais) criam espécies de códigos de conduta, que contêm regras e normas próprias, a fim de sobreviverem, levando em consideração serem esses grupos desfavorecidos de alguma maneira. A subcultura atuaria com um comportamento de transgressão, por um subsistema de conhecimento, ou seja, por regras, princípios e normas próprias que determinarão um comportamento diferenciado desses indivíduos.

A teoria apresenta três fatores:

- **Não utilitarismo da ação:** o crime é praticado por prazer, sem um fim útil;
- **Malícia da conduta:** o crime é praticado para causar desconforto alheio;
- **Negativismo da ação:** o crime é praticado para rechaçar valores dominantes.

Se, em sua prova, a banca tratar de assuntos ligados a Albert Cohen, *Delinquent Boys*, ano de 1955, ou seja, década de 1950 (fase do *American dream* — Sonho americano), não utilitarismo da ação, malícia

da conduta e negativismo da ação, estaremos possivelmente tratando da Teoria da Subcultura Delinquente.

TEORIAS DO CONFLITO

Labelling Approach

Também é conhecida como Teoria da Rotulação Social, Etiquetamento, Reação Social e Interacionista. Surgiu na década de 1960, nos Estados Unidos, com os grupos de “fermentos de ruptura”, uma série de movimentos sociais, políticos, feministas e raciais.

Segundo a teoria, um fato somente é crime a partir do momento em que adquire esse *status* através de uma norma criada de maneira a selecionar certos comportamentos como desviantes no interesse de um sistema social. Cria-se um processo de estigma aos condenados (rotulação), funcionando a pena como geradora de desigualdade, o que acarreta na marginalização desses indivíduos.

O Estado utiliza-se de cerimônias degradantes, como, por exemplo, chamar os presos por números e não pelos nomes, além de o cárcere possuir um ambiente insalubre que atenta contra a dignidade da pessoa humana. Dessa forma, a prisão não serve para ressocializar o condenado, mas sim para socializar ao cárcere. O indivíduo fica estigmatizado e é por isso que a teoria é chamada de Teoria do Etiquetamento ou Rotulação Social, pois o Estado coloca um “carimbo” no indivíduo, que vai acompanhá-lo pelo resto da vida.

De acordo com esta teoria, a criminalização primária produz uma rotulação no indivíduo, que acaba influenciando para a criminalização secundária. Em outras palavras, o agente que é rotulado pela sua primeira infração acaba sendo influenciado para que os atos delitivos se repitam.

Criminologia Crítica / Nova Criminologia / Criminologia Radical ou Criminologia Marxista

Esta teoria surgiu na década de 1970, na Escola de Berkeley, nos Estados Unidos, e simultaneamente na *National Deviance Conference*, na Inglaterra.

De base marxista, para ela, o crime seria um fenômeno decorrente do modo de produção capitalista. Assim, o direito penal seria uma criação manipulada pela classe dominante, servindo como modelo de reprodução de desigualdade social.

Segundo a Criminologia Crítica, as leis penais serviriam apenas para gerar uma estabilidade temporária, encobrindo o confronto entre as classes sociais.

Esta teoria criticou duramente a criminologia tradicional e propôs reformas estruturais na sociedade, com o fim de reduzir desigualdades e, dessa forma, diminuir a criminalidade.

A visão do marxismo sobre a criminalidade considera a responsabilidade pelo crime como uma decorrência natural de certas estruturas econômicas, de maneira que o infrator se torna vítima delas. Quem é culpável é a sociedade. Cria-se, pois, uma espécie de determinismo social e econômico. Isso já foi assunto em **questão de prova**.

VITIMOLOGIA, VITIMIZAÇÃO E VITIMODOGMÁTICA

A vitimologia é a disciplina que estuda a vítima enquanto sujeito passivo do crime, bem como a sua participação no delito e os fatores de vulnerabilidade.⁸

A vitimologia é um dos objetos de estudo da criminologia e é muito cobrada em concursos públicos.

Os estudos iniciais da vitimologia datam de 1901, através do estudioso Hans Gross. Entretanto, seu nascimento se dá após a 2ª Guerra Mundial, a partir de Benjamin Mendelsohn, conhecido como o pai da vitimologia.

Para provas objetivas, a posição adotada é a de que Benjamin Mendelsohn foi o precursor (pai) da vitimologia.

No Brasil, o primeiro a tratar do estudo da vitimologia foi Edgard de Moura Bittencourt, através de sua obra “Vítima”, datada do ano de 1971.

Três são os assuntos relativos ao tema mais abordados nos certames: os períodos (fases) da importância da vítima em nossa história; os tipos de vitimização (primária, secundária e terciária) e as principais classificações das vítimas.

I PERÍODOS HISTÓRICOS DA VITIMOLOGIA

Protagonismo da Vítima (Idade de Ouro)

Esse período vai desde os primórdios da civilização até o final da Alta Idade Média. Nele, a vítima tinha um papel de protagonista, sendo detentora do poder punitivo. Foi um período no qual reinaram a autotutela, bem como a vingança privada, a Lei de Talião — o famoso “olho por olho, dente por dente”. A própria vítima ostentava o direito de punir. Não existia o controle externo quando ao limite das sanções, ou seja, a vítima, após sofrer um fato criminoso, poderia aplicar punições desproporcionais ao opositor.

Neutralização (Esquecimento)

Na neutralização, a vítima cai no esquecimento, por isso, é neutralizada. Esse período se deu durante o final da Alta Idade Média, e foi quando o Estado assumiu todo monopólio da punição e deixou de se preocupar com a vítima.

Pode-se dizer que, nessa fase, a única relação que existia era entre o Estado e o infrator. Nesse período, as consequências do delito para a vítima tinham importância — por exemplo, se havia ficado traumatizada com os fatos, se conseguiu a restituição dos seus bens etc. Esse período é também definido como Vingança Pública.

Redescobrimto (Revalorização)

Na fase do redescobrimto, após as ideias do Liberalismo Moderno, enfatizado pelo período pós Segunda Guerra Mundial, a vítima é redescoberta, o que é chamado de período do redescobrimto ou revalorização.

O Estado passa a se preocupar mais com a vítima e com seus sentimentos. Surge, nesse período, a vitimologia que, para muitos, possui autonomia de ciência, apesar de a tese não ser unânime.

No Brasil, alguns exemplos legislativos da preocupação do Estado com a vítima podem ser visualizados na Lei de Proteção a Vítimas e Testemunhas (Lei nº 9.807, de 1999); na Lei dos Juizados Especiais (Lei nº 9099, de 1995), que impede a pena privativa de liberdade, quando possibilita a composição dos danos e a transação penal, além de prever a chamada suspensão condicional do processo, que pressupõe a reparação do dano (arts. 74, 76 e 89); a Lei Maria da Penha, com os mecanismos processuais de proteção à mulher, dentre outras. Esse período é conhecido também como Período Humanista.

I VITIMIZAÇÃO

Quando abordamos o assunto “vitimização”, estamos tratando do sofrimento que a vítima suporta em razão do crime. A vitimização pode ser primária, secundária e terciária.

Vitimização Primária

É o sofrimento suportado pela vítima em razão dos efeitos diretos e indiretos da conduta criminal.

Exemplo: vítima de roubo; o efeito direto é a subtração do patrimônio e o indireto, o trauma deixado pela violência causada.

Vitimização Secundária (Sobrevitimização)

Aqui, o sofrimento que é suportado pela vítima é ocasionado pela burocratização estatal, durante as fases do inquérito e do processo. Ex.: vítima de estupro, quando é ouvida por diversas vezes, tendo que narrar os fatos para equipe de apoio social, depois para os policiais e para o Delegado de Polícia; a submissão da vítima a exame de corpo de delito; a realização de audiência no fórum, tendo a vítima que reviver tudo novamente; o reencontro com delinquente para possível reconhecimento; ou até mesmo o tratamento da vítima como suspeito do crime.

Trata-se de uma forma muitas vezes mais grave que a vitimização primária.

Vitimização Terciária

Na vitimização terciária, o sofrimento a vítima é em decorrência da omissão do Estado e da estigmatização feita pela sociedade. Aqui, a vítima vê-se compelida a mudar sua rotina, bem como seu ambiente de convívio e seus círculos sociais, em decorrência da estigmatização causada pelo crime.

Exemplo: segregação social sofrida pela vítima de crimes sexuais que teve imagens íntimas não autorizadas divulgadas em redes sociais.

Veremos agora uma tabela comparativa entre os tipos de vitimização, para auxiliar o entendimento de cada um dos conceitos: